



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes e/ou vinculados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais, bem como a prestação dos serviços mecânicos, elétricos e correlatos, de forma contínua e conforme demanda, nos termos das especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TIPO	TETO ESTIMADO FINANCEIRO MÁXIMO PARA 12 MESES	VALOR-HORA TÉCNICA DE REFERÊNCIA	DESCONTO MÍNIMO
1	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos genuínos e/ou originais	Genuína / Original	R\$ 1.200.000,00	-	3,17%
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra técnica especializada	Hora técnica	R\$ 300.000,00	R\$ 211,85	3,17%

DIVISÃO DOS LIMITES FINANCEIROS POR SECRETARIA/ÓRGÃO

ITEM	INFRAES TRUTURA	EDUCAÇÃO	AGRICUL.	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
PEÇAS E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 50.000,00	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	INFRAESTRUTURA	EDUCAÇÃO	AGRICUL.	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
COMPONENTES	400.000,00	300.000,00	100.000,00	350.000,00		1.200.000,00
SERVIÇOS / MÃO DE OBRA	R\$ 80.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 480.000,00	R\$ 370.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.500.000,00

1.2. O objeto será executado por meio de sistema de registro de preços, adotando-se o critério de julgamento de maior percentual de desconto, que incidirá de forma uniforme sobre:

- a) os valores de referência das peças e acessórios automotivos genuínos/originais, constantes das tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais; e
- b) o valor de hora técnica de serviço mecânico, prefixado em **R\$ 211,85 (duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.

1.3. O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado tanto sobre as peças quanto sobre os serviços, de forma padronizada, garantindo simplicidade, economicidade e eficiência na execução contratual.

1.4. O valor estimado global para o presente registro de preços é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), correspondente à previsão anual de despesas com manutenção da frota municipal, possuindo caráter meramente estimativo, servindo como limite máximo orçamentário para as futuras contratações.

1.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão por demanda, mediante ordem de serviço, observando-se o percentual de desconto registrado, as tabelas de referência e os limites financeiros atribuídos a cada secretaria ou órgão.

1.5.1. Os valores indicados constituem tetos financeiros máximos para registro e não representam obrigação de contratação integral.

1.5.2. Cada ordem de serviço será emitida conforme a necessidade efetiva, sem quantitativo mínimo obrigatório.

1.6. Considerando que o objeto desta licitação envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular municipal, compreendendo fornecimento e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

substituição de peças, acessórios e componentes genuínos/originais, além da execução de serviços mecânicos, elétricos e correlatos, constata-se que a natureza do objeto é indivisível e tecnicamente integrada, exigindo capacidade técnica, operacional e logística compatível com a complexidade e a continuidade das atividades envolvidas.

1.7. A execução contratual demanda estrutura capaz de atender simultaneamente o fornecimento de peças e a prestação dos serviços, assegurando compatibilidade entre os componentes aplicados e a garantia dos trabalhos realizados, o que pressupõe sistemas de controle de qualidade, rastreabilidade, certificação de procedência e disponibilidade imediata de insumos e equipamentos.

1.8. Dessa forma, a fragmentação do objeto ou o fracionamento em cotas reservadas poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a integridade técnica da execução contratual, além de acarretar riscos de incompatibilidade entre peças e serviços, aumento de custos administrativos e dificuldades logísticas de gestão do contrato.

1.9. À vista das características do objeto, não se revela vantajosa para a Administração Pública a fragmentação do objeto, o fracionamento em cotas reservadas ou a adoção de tratamento diferenciado que comprometa a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.9.1. A ausência de cota reservada ou de exclusividade não afasta o tratamento favorecido às ME/EPP, nem a condição operacional de participação aplicável a todas as empresas, consistente na existência prévia de oficina situada em distância rodoviária **máxima de 20 km da sede administrativa do Município.**

1.9.2. A limitação de distância justifica-se pela economicidade, eficiência logística, continuidade dos serviços públicos e redução de custos indiretos com deslocamento de veículos, motoristas e operadores, considerando que o objeto não contempla, como obrigação ordinária, o guincho ou a remoção para oficina distante.

1.10. O objeto é caracterizado como serviço comum, com fornecimento associado de peças e componentes, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.12. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento).

1.13. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes e/ou vinculados à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais, bem como com a execução dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

serviços mecânicos, elétricos e correlatos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

2.2. A frota municipal é composta por veículos utilizados em atividades administrativas, operacionais e assistenciais essenciais, a exemplo de transporte escolar, transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas e atividades de apoio às ações de saúde e assistência social. A adequada manutenção desses veículos é condição indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.2.1. A identificação dos veículos, categorias e órgãos responsáveis deverá observar a relação constante do Apêndice A, que integrará o processo e servirá de referência para dimensionamento da capacidade operacional.

2.3. A inexistência de contrato vigente ou a prestação dos serviços de forma fragmentada, sem padronização e controle, acarreta riscos de paralisação de atividades, perda de eficiência operacional, elevação de custos com reparos emergenciais e dificuldade no controle das garantias e da qualidade das peças aplicadas.

2.4. Diante disso, a contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços, visa possibilitar a execução planejada, padronizada e controlada das manutenções veiculares, com atendimento célere, fornecimento de peças de procedência garantida e mão de obra qualificada, assegurando economia, eficiência e segurança na execução.

2.5. O uso do critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre os valores de referência de peças e da hora técnica justifica-se por permitir ampla competitividade, simplificação do processo de disputa, controle de preços de mercado e redução dos custos efetivos da Administração, preservando o limite orçamentário estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

2.6. A reunião do objeto em lote único também se justifica pela natureza integrada dos serviços, que requerem fornecimento e aplicação das peças pela mesma empresa, de modo a garantir a compatibilidade técnica, a garantia dos serviços executados e a agilidade nas manutenções.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2.7. Assim, a presente contratação é necessária e indispensável para a continuidade e eficiência das ações desenvolvidas pelos órgãos e fundos municipais, assegurando condições adequadas de mobilidade, segurança e disponibilidade da frota, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, compreendendo o fornecimento e a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, de modo a assegurar a plena funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2. O modelo de contratação via Sistema de Registro de Preços possibilita a execução conforme demanda, com agilidade e controle, permitindo a emissão de ordens de serviço individuais, conforme a necessidade de cada órgão participante, sem comprometer a economicidade e a eficiência da gestão da frota.

3.3. A solução como um todo, considerada sob a ótica do ciclo de vida do objeto, contempla desde a etapa de diagnóstico e avaliação técnica do veículo, passando pelo fornecimento de peças novas, originais ou genuínas, a execução dos serviços mecânicos e elétricos por profissionais qualificados, até o teste final e entrega do veículo em perfeitas condições de uso, garantindo rastreabilidade, qualidade e controle de desempenho.

3.4. As atividades compreendem, entre outras:

- a) diagnóstico, desmontagem e substituição de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) manutenção de sistemas de freios, embreagem, suspensão, arrefecimento, direção, transmissão, ignição e injeção eletrônica;
- c) manutenção e substituição de pneus, filtros, correias, cabos, rolamentos, lâmpadas e outros itens de desgaste natural;
- d) revisão de sistemas de ar-condicionado automotivo, baterias e componentes elétricos;
- e) fornecimento e instalação de peças e acessórios compatíveis com o modelo e a marca do veículo, devidamente homologados pelo fabricante;
- f) emissão de relatórios técnicos de diagnóstico e execução para controle da Administração.

3.5. Todas as peças e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais e/ou genuínos, fabricados ou distribuídos por empresas oficialmente autorizadas pelas respectivas montadoras, acompanhadas de nota fiscal, código de rastreabilidade e certificado de garantia, assegurando a procedência e a compatibilidade com o veículo.

3.6. A mão de obra técnica deverá ser composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenção automotiva, observando os padrões de segurança, boas práticas e garantia dos serviços realizados.

3.7. O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas de utilização e manutenção da frota, com foco em:

- a) aumento da durabilidade dos veículos e de seus componentes;
- b) redução de custos com reparos emergenciais;
- c) otimização do consumo de combustível e redução de emissões;
- d) garantia de rastreabilidade e controle de manutenção preventiva;
- e) descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, conforme normas ambientais vigentes.

3.8. As manutenções serão executadas na oficina operacional indicada pela contratada e comprovada no certame, situada em distância rodoviária máxima de 20 km da sede do Município, dotada de infraestrutura, equipamentos e ferramentas compatíveis, ressalvadas situações emergenciais previamente autorizadas pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

componentes automotivos, exigindo responsabilidade técnica, operacional e garantia integral da contratada.

4.2.1. A vedação à subcontratação busca preservar a unidade de responsabilidade pela execução contratual, a rastreabilidade das peças aplicadas, a garantia dos serviços prestados, a eficiência da fiscalização e a segurança da Administração quanto à qualidade dos serviços executados.

4.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução direta do objeto, pelos serviços realizados, pelas peças aplicadas, pelas garantias prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de proposta exigida no Edital, nos termos do art. 58 da mesma Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, que será aplicado tanto sobre os valores das peças e acessórios quanto sobre o valor de referência da hora técnica fixado neste Termo de Referência.

5.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, e as contratações decorrentes ocorrerão conforme demanda, por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS) ou Notas de Empenho, expedidas pelas unidades gestoras participantes, conforme as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

5.3. Cada Ordem de Serviço deverá conter:

- a) a identificação do veículo, quilometragem e descrição do problema relatado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) o orçamento discriminado pela contratada, com os valores de peças e serviços antes e após a aplicação do desconto contratado;
- c) o cronograma de execução dos serviços;
- d) a autorização expressa do fiscal ou gestor designado pela Administração.

5.4. A contratada deverá receber o veículo e iniciar o diagnóstico no prazo definido na ordem de serviço, observados os prazos máximos por nível de complexidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.1. Para fins de execução contratual, deverão ser observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da entrega do veículo na oficina:

- a) diagnóstico inicial e apresentação de orçamento discriminado: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- b) início dos serviços, após autorização da Administração: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) serviços de baixa complexidade: até 02 (dois) dias úteis;
- d) serviços de média complexidade: até 05 (cinco) dias úteis;
- e) serviços de alta complexidade, inclusive motor, câmbio, suspensão pesada ou aqueles dependentes de peças específicas: até 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- f) atendimento emergencial de veículos essenciais, inclusive ambulâncias, transporte de pacientes, transporte escolar e serviços urgentes: diagnóstico inicial em até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do veículo.

5.4.2. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica formal da contratada e aprovação expressa da fiscalização, especialmente quando houver necessidade de aquisição de peças específicas, serviços especializados ou indisponibilidade comprovada no mercado.

5.5. Os serviços deverão ser executados na oficina operacional comprovada, situada dentro do limite rodoviário de 20 km, equipada com ferramental adequado e profissionais qualificados, podendo a Administração autorizar atendimento in loco em situação excepcional devidamente justificada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.6. Após a execução, o veículo deverá ser testado, aprovado e entregue à Administração em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado do Relatório de Serviço Executado, contendo:

- a) Descrição dos serviços realizados;
- b) Relação das peças substituídas com código, marca e número de série;
- c) Comprovante de garantia das peças e dos serviços;
- d) Assinatura do responsável técnico da empresa e do fiscal do contrato.

5.7. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e peças aplicadas, observando-se:

- a) apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório de execução e da ordem de serviço assinada;
- b) conferência e aprovação pela fiscalização;
- c) dedução do percentual de desconto sobre os valores de referência.

5.8. As peças substituídas deverão ser novas, originais e/ou genuínas, fornecidas com nota fiscal e garantia do fabricante, devendo as peças retiradas ser apresentadas à Administração para conferência e posterior descarte ambientalmente adequado.

5.9. O modelo de execução busca assegurar agilidade, controle e rastreabilidade dos serviços prestados, mantendo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais da Administração Pública Municipal, de modo a garantir eficiência, economicidade e segurança na gestão da frota veicular.

5.10. Caberá à contratada responder integralmente pela qualidade e pela garantia dos serviços e das peças aplicadas, devendo sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou reincidências identificadas durante o período de garantia.

5.10.1. As peças, acessórios e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, nunca inferior à garantia legal aplicável, contada da efetiva instalação no veículo.

5.10.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 km, o que ocorrer primeiro, salvo quando se tratar de garantia superior ofertada pela contratada ou prevista pelo fabricante da peça.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.10.3. Para serviços de maior complexidade, tais como motor, câmbio, diferencial, sistema de injeção, sistema de freios, suspensão e direção, a Administração poderá exigir garantia técnica específica no respectivo orçamento, observada a natureza do serviço executado.

5.10.4. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Administração, serviços ou peças que apresentem defeitos, vícios, falhas de instalação ou reincidência do problema originalmente reparado.

5.11. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará o cumprimento das condições contratuais, verificará a conformidade técnica dos serviços e registrará eventuais não conformidades em relatórios próprios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12.1. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Gestor do Contrato

- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados ocorrerão por demanda efetivamente atendida, mediante comprovação da execução dos serviços e do fornecimento das peças e materiais correspondentes, devidamente autorizados e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração deverá originar um relatório de execução, elaborado pela contratada e acompanhado de documentação comprobatória, que conterá, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados;
- b) relação das peças aplicadas, com código, marca, valor unitário de referência, extrato da tabela utilizada, percentual de desconto e valor final;
- c) valor total da OS antes do desconto e o valor final com o percentual de desconto contratado aplicado;
- d) data de início e término dos serviços;
- e) assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor fiscal da Administração.

7.3. Os pagamentos serão realizados após a conferência e aprovação da documentação pela fiscalização designada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica contendo:

- a) O número da respectiva ordem de serviço;
- b) O detalhamento dos serviços e peças fornecidos;
- c) O valor total líquido, já considerando o desconto ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.4. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e peças efetivamente aplicadas, após o recebimento, conferência, liquidação da despesa e atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração e as normas legais aplicáveis.

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da ordem de serviço, relatório de execução, extratos das tabelas de peças e tempos-padrão, comprovação das peças aplicadas, garantias e demais documentos exigidos, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável na forma legal.

7.4.2. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, desde que inexistam pendências técnicas, fiscais, documentais ou de execução relacionadas ao respectivo serviço.

7.5. O valor a ser pago corresponderá à soma dos serviços e peças efetivamente executados e aplicados, sobre os quais incidirá o percentual de desconto constante da proposta vencedora, aplicado de forma uniforme, tanto para os itens de fornecimento de peças quanto para os de mão de obra técnica.

7.6. Os serviços e materiais rejeitados pela fiscalização, por não atenderem às especificações, deverão ser reexecutados ou substituídos sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para efeito de medição.

7.7. As peças substituídas deverão ser apresentadas à Administração para conferência, devendo constar na nota fiscal e no relatório de execução o número de série e código do fabricante, a fim de garantir rastreabilidade, autenticidade e transparência no controle dos gastos públicos.

7.8. Em nenhuma hipótese serão pagos serviços ou fornecimentos:

- a) sem a correspondente autorização prévia da Administração;
- b) sem a comprovação da efetiva execução e atesto da fiscalização;
- c) em desacordo com o desconto ofertado ou com os parâmetros definidos neste Termo de Referência.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente em nome da empresa contratada, mediante transferência bancária para conta vinculada ao CNPJ da licitante vencedora, sendo vedada a cessão de créditos sem autorização expressa da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.10. A existência de pendências diretamente relacionadas à medição, à execução dos serviços, à comprovação das peças aplicadas, à nota fiscal ou aos documentos indispensáveis à liquidação poderá suspender o pagamento da parcela controvertida até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.11. Os valores pagos deverão refletir a economia obtida pela Administração com a aplicação do desconto ofertado, preservando o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, fixado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que servirá como limite máximo orçamentário para as despesas decorrentes da execução contratual.

Liquidação

7.12. A liquidação da despesa observará o prazo e as condições previstas no item 7.4.1 deste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação, pelo setor competente, dos elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. O prazo de validade;
- 7.14.2. A data da emissão;
- 7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. O valor a pagar; e
- 7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Prazo de pagamento

7.22. O prazo de pagamento observará o disposto no item 7.4.2 deste Termo de Referência, contado após a regular liquidação da despesa.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto global por lote único, aplicado uniformemente às peças, aos componentes e ao valor-hora técnica.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Para fins de habilitação jurídica, serão admitidos apenas documentos relativos a pessoas jurídicas, considerando que a participação de pessoa física não é admitida nesta licitação, nos termos do Edital e do presente Termo de Referência, em razão da natureza empresarial, operacional, fiscal, logística e técnica do objeto, que exige estrutura de oficina, fornecimento de peças, emissão de nota fiscal, garantia dos serviços e das peças aplicadas, regularidade fiscal e responsabilidade integral pela execução contratual.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.19. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

8.19.1. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do emitente (razão social, CNPJ e endereço);
- b) descrição dos serviços executados, de modo a permitir aferir a compatibilidade com o objeto licitado;
- c) período de execução contratual;
- d) assinatura e identificação do responsável pela emissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.19.2 – As experiências apresentadas deverão demonstrar:

- a) execução de manutenção em frota que contemple, no mínimo, as seguintes categorias leves, médios, pesados, ônibus, máquinas;
- b) fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas;
- c) capacidade logística e operacional para atendimento contínuo e sob demanda.

8.19.3 – Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da experiência, desde que todos sejam referentes à mesma atividade de manutenção veicular.

8.20. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá comprovar que, na data da abertura da sessão, já possuía oficina operacional regularmente constituída, instalada e em funcionamento dentro da distância rodoviária máxima de 20 km da sede do Município.

8.21. A comprovação da estrutura operacional será feita pelos documentos previstos no Edital, incluindo CNPJ, alvará, documento do imóvel, registros fotográficos, relação de equipamentos, equipe técnica e demonstrativo da rota, admitida diligência ou vistoria.

8.22. Não será aceita declaração de futura instalação ou disponibilização posterior da oficina. A vistoria administrativa, quando realizada, destinar-se-á exclusivamente à confirmação objetiva das informações apresentadas.

8.23. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.23.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.23.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado foi definido a partir das pesquisas consolidadas bem como das demais evidências juntadas ao processo, totalizando R\$ 1.500.000,00.

9.2. As pesquisas de preços contemplaram tanto o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais/genuínos quanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de natureza mecânica e elétrica, observando-se o valor médio da hora técnica praticada no mercado local e regional.

9.3. Com base nas informações levantadas e nas médias apuradas, foi estabelecida a seguinte estimativa de referência para o registro de preços:

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE REGISTRO	VALOR ESTIMADO	CRITÉRIO DE APLICAÇÃO
1	Peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais	Teto financeiro	R\$ 1.200.000,00	Desconto sobre as tabelas de referência dos fabricantes
2	Serviços de manutenção	Hora técnica /	R\$ 300.000,00	Desconto sobre a hora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE DE REGISTRO	VALOR ESTIMADO	CRITÉRIO DE APLICAÇÃO
	preventiva e corretiva	teto financeiro		técnica de R\$ 211,85
	—		R\$ 1.500.000,00	Limite máximo estimativo para 12 meses

9.4. O valor global estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representa o montante máximo previsto para as despesas anuais com manutenção da frota automotiva do Município de Malhador/SE, incluindo peças e serviços, com base na média histórica de consumo e nas projeções de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

9.5. O referido valor possui caráter meramente estimativo, não vinculando a Administração à contratação integral do montante, servindo como limite máximo orçamentário durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. O critério de julgamento será o maior desconto, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referências o preço global fixado, as tabelas de mercado indicadas e o valor-hora técnica, com extensão do desconto aos eventuais acréscimos contratuais.

9.7. As futuras contratações decorrerão de demandas específicas, mediante emissão de ordens de serviço, aplicando-se o percentual de desconto vencedor sobre os valores originais das tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica prefixado, mantendo-se o teto orçamentário global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) como limite máximo da Ata.

9.8. Em observância ao art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de maior desconto, o valor estimado da contratação será divulgado no edital e neste Termo de Referência, servindo de base para a formulação das propostas e aplicação do percentual de desconto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.9. Assim, o orçamento não possui caráter sigiloso, garantindo isonomia entre os licitantes e transparência no processo de disputa, conforme determina a legislação vigente.

9.10. Para fins da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será adotado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado global do lote único, de R\$ 1.500.000,00, resultando em garantia no valor fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.11. A adoção do critério de julgamento por maior desconto não modifica a base de cálculo da garantia, que permanecerá vinculada ao valor estimado da contratação antes da incidência do desconto, independentemente do percentual ofertado e do montante efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

9.12. A exigência busca assegurar a seriedade das propostas e reduzir os riscos de desistência injustificada, recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços ou ausência de apresentação dos documentos necessários à contratação, considerando o valor estimado, a natureza integrada do fornecimento de peças e da execução dos serviços e a necessidade de continuidade da manutenção da frota municipal.

9.13. Quando a modalidade escolhida for o seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada acompanhada do comprovante de pagamento do prêmio correspondente à sua emissão, efetivado até a data e o horário fixados para a apresentação da proposta inicial, não sendo aceitos, isoladamente, boleto, cobrança, proposta de seguro ou documento com vencimento futuro.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Entidade Gerenciador e Órgãos Participantes para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento e substituição de peças, acessórios, componentes e materiais necessários, em estrita conformidade com as especificações, condições, percentuais de desconto, prazos e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço e nos demais documentos da contratação.

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, sede, filial ou oficina operacional regularmente constituída, instalada e em efetivo funcionamento em distância rodoviária máxima de 20 km (vinte quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, com estrutura compatível com os serviços contratados.

11.1.3. Disponibilizar instalações, equipamentos, ferramentas, elevadores, aparelhos de diagnóstico, instrumentos de medição, recursos técnicos e profissionais qualificados em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

11.1.4. Receber os veículos encaminhados pela Administração, realizar a inspeção inicial e emitir diagnóstico técnico detalhado, contendo a identificação dos defeitos constatados, os serviços necessários, a relação das peças e materiais a serem substituídos, a quantidade estimada de horas técnicas e o prazo previsto para conclusão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 11.1.5.** Apresentar orçamento prévio, detalhado e individualizado para cada veículo, observando o percentual de desconto registrado, as tabelas de referência definidas no Termo de Referência e o valor da hora técnica estabelecido pela Administração.
- 11.1.6.** Iniciar os serviços somente após a expressa autorização da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou aprovação formal do orçamento pelo gestor ou fiscal responsável, vedada a execução de serviços adicionais ou a substituição de peças sem autorização prévia.
- 11.1.7.** Aplicar, de forma uniforme, o percentual de desconto registrado sobre os valores das peças, acessórios e componentes constantes das tabelas de fabricantes, montadoras ou distribuidores oficiais, bem como sobre o valor da hora técnica fixado na contratação.
- 11.1.8.** Fornecer peças, acessórios e componentes genuínos e/ou originais, novos, sem uso anterior, de primeiro uso e em conformidade com as especificações dos fabricantes dos veículos, salvo quando expressamente autorizada solução diversa pela Administração.
- 11.1.9.** Comprovar, sempre que solicitado, a procedência, a autenticidade e a compatibilidade das peças, acessórios e componentes fornecidos, mediante apresentação de notas fiscais de aquisição, catálogos, códigos de identificação, embalagens, certificados ou outros documentos idôneos.
- 11.1.10.** Não utilizar peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas, usadas, falsificadas ou de procedência desconhecida, salvo quando houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização específica da Administração.
- 11.1.11.** Apresentar à fiscalização, quando solicitado, as peças e componentes substituídos, mantendo-os disponíveis para conferência até a autorização para descarte ou devolução, observado o tratamento ambientalmente adequado dos resíduos.
- 11.1.12.** Cumprir os prazos estabelecidos para recebimento, diagnóstico, apresentação do orçamento, execução dos reparos e devolução dos veículos, comunicando previamente à Administração qualquer situação que possa ocasionar atraso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 11.1.13.** Executar novamente, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços, peças, acessórios ou componentes que apresentem defeitos, vícios, inadequações ou desconformidades durante o período de garantia.
- 11.1.14.** Conceder garantia dos serviços executados e das peças fornecidas pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto na legislação aplicável.
- 11.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua posse, respondendo por danos, avarias, furtos, roubos, incêndios, uso indevido ou qualquer ocorrência decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.
- 11.1.16.** Não utilizar os veículos da Administração para finalidade estranha à execução dos serviços, sendo admitidos apenas os deslocamentos estritamente necessários à realização de testes, diagnósticos ou verificação dos reparos executados.
- 11.1.17.** Manter controle individualizado dos serviços realizados em cada veículo, com identificação da placa, quilometragem, data de entrada e saída, diagnóstico, serviços executados, peças aplicadas, horas técnicas utilizadas e profissionais responsáveis.
- 11.1.18.** Emitir relatório técnico, ordem de serviço, nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa, com informações compatíveis entre si e correspondentes aos serviços e materiais previamente autorizados.
- 11.1.19.** Não cobrar valores superiores aos resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado sobre as respectivas tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica definido pela Administração.
- 11.1.20.** Comunicar imediatamente à fiscalização a necessidade de execução de serviço ou substituição de peça não prevista no orçamento inicialmente aprovado, aguardando nova autorização antes de qualquer intervenção adicional.
- 11.1.21.** Atender prioritariamente às demandas urgentes relacionadas aos veículos destinados ao transporte escolar, ao transporte de pacientes, à assistência social, aos serviços de emergência e às demais atividades essenciais do Município, observadas as orientações da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.22. Manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e proteção ambiental, adotando medidas para prevenir acidentes, incêndios, vazamentos, contaminações e danos aos veículos.

11.1.23. Realizar a coleta, o armazenamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, embalagens, fluidos, peças contaminadas e demais resíduos decorrentes da execução, conforme a legislação ambiental aplicável.

11.1.24. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os alvarás, licenças, autorizações, registros profissionais e documentos ambientais exigíveis para o funcionamento da oficina e a prestação dos serviços.

11.1.25. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para a execução das atividades, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de sua equipe.

11.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, do fornecimento de peças defeituosas, da utilização de materiais incompatíveis ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

11.1.27. Atender prontamente às solicitações da Administração relativas à correção de falhas, repetição de serviços, substituição de peças ou saneamento de irregularidades apontadas pela fiscalização.

11.1.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

11.1.29. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as providências adotadas para evitar a interrupção ou o atraso dos serviços.

11.1.30. Permitir e facilitar a atuação do gestor e dos fiscais da contratação, assegurando acesso às instalações, aos veículos, às ordens de serviço, aos registros técnicos, às peças substituídas e aos demais documentos relacionados à execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1.31. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração, pelo controle interno, pela assessoria jurídica e pelos órgãos de controle externo, quando relacionados à execução contratual.

11.1.32. Cumprir integralmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, dos contratos ou instrumentos equivalentes, do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e das ordens de serviço emitidas pela Administração.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

11.2.2. Encaminhar os veículos à oficina da contratada de acordo com as necessidades dos órgãos gerenciador e participantes, acompanhados das informações disponíveis sobre falhas, defeitos ou serviços pretendidos.

11.2.3. Emitir ordem de serviço ou documento equivalente contendo a identificação do veículo, os serviços solicitados, o órgão responsável e as demais informações necessárias à execução.

11.2.4. Analisar os diagnósticos e orçamentos apresentados pela contratada, autorizando ou recusando, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos propostos.

11.2.5. Não permitir a execução de serviços ou o fornecimento de peças sem prévia autorização do gestor ou fiscal designado, ressalvadas situações emergenciais expressamente justificadas e posteriormente formalizadas.

11.2.6. Disponibilizar à contratada as informações, manuais, históricos de manutenção e demais documentos existentes que possam contribuir para a correta identificação das necessidades dos veículos.

11.2.7. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2.8. Acompanhar a execução dos serviços, conferir as peças fornecidas, verificar a aplicação do percentual de desconto e analisar os documentos apresentados para fins de liquidação da despesa.

11.2.9. Realizar, quando necessário, diligências e vistorias na oficina da contratada, inclusive para verificar a estrutura operacional, os equipamentos disponíveis, os serviços em andamento e as peças substituídas.

11.2.10. Recusar serviços, peças, acessórios ou componentes que estejam em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos ou que não tenham sido previamente autorizados.

11.2.11. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, substituição, repetição dos serviços ou apresentação de esclarecimentos, quando cabível.

11.2.12. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, o atesto da execução e a comprovação da manutenção das condições exigidas para pagamento.

11.2.13. Controlar os saldos financeiros e quantitativos da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, evitando a realização de despesas superiores aos limites autorizados.

11.2.14. Manter registro das ordens de serviço, autorizações, relatórios, notas fiscais, pagamentos, ocorrências e demais informações relevantes à gestão da contratação.

11.2.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.16. Adotar as providências necessárias à adequada gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, inclusive quanto à vigência, aos saldos, à fiscalização, à apuração de responsabilidades e ao eventual cancelamento do registro.

11.2.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade e os critérios para dosimetria das penalidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decorrentes da participação no certame e da execução contratual estarão expressamente previstos no Edital e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no Edital:

- a)** dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b)** deixar de executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- c)** recusar injustificadamente o recebimento de veículo encaminhado mediante ordem de serviço;
- d)** executar serviços ou substituir peças sem prévia autorização da Administração;
- e)** fornecer peças, acessórios ou componentes usados, recondicionados, falsificados, incompatíveis ou de procedência não comprovada;
- f)** cobrar valores superiores aos resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado;
- g)** alterar indevidamente a quantidade de horas técnicas ou os serviços necessários ao reparo;
- h)** apresentar diagnóstico, orçamento, relatório, nota fiscal, declaração ou documento com informação falsa ou inexata;
- i)** deixar de corrigir, repetir ou refazer serviço executado inadequadamente;
- j)** descumprir a garantia dos serviços ou das peças fornecidas;
- k)** deixar de manter a oficina operacional dentro da distância máxima estabelecida no Edital;
- l)** causar dano, avaria, perda, extravio ou utilização indevida de veículo sob sua responsabilidade;
- m)** impedir ou dificultar a fiscalização da execução;
- n)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- o)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- q)** deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na ordem de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.3.5. As multas e os respectivos percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses de incidência serão definidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da sanção.

11.3.6. A aplicação das sanções administrativas não impede a rescisão ou extinção contratual, o cancelamento do registro de preços, a execução de garantias, o desconto de valores devidos e a adoção das demais medidas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11.3.7. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da empresa registrada e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 223, de 02 de janeiro de 2024, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 12.2.** Os serviços serão executados mediante demanda e prévia emissão de ordem de serviço, não ficando a Administração obrigada a contratar integralmente os valores estimados ou registrados.
- 12.3.** Os percentuais de desconto registrados incidirão sobre as tabelas de referência e sobre o valor da hora técnica definidos no Termo de Referência, observados os limites financeiros da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- 12.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.
- 12.5.** Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato serão dirimidos pelo Órgão Gerenciador, por meio do gestor competente, com fundamento na legislação vigente e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.
- 12.6.** A assinatura da Ata de Registro de Preços implica plena ciência, concordância e aceitação, pela empresa registrada, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.
- 12.7.** A contratada deverá manter, durante toda a execução, a oficina operacional no limite de distância estabelecido no Edital, não sendo admitida a transferência do local de execução para endereço situado fora do raio máximo autorizado sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.8.** Eventual alteração do endereço da oficina deverá ser previamente comunicada e comprovada à Administração, permanecendo condicionada ao atendimento das exigências de localização, regularidade e capacidade operacional previstas na contratação.
- 12.9.** Integram o Termo de Referência, independentemente de transcrição, as planilhas de estimativas, a relação da frota, o mapa de apuração de preços, as tabelas de referência e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir controvérsias decorrentes da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 13 de julho de 2026.

João Paulo da Silva Alves

João Paulo da Silva Alves

Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Amanda Pereira de Jesus

Amanda Pereira de Jesus

Secretaria Municipal de Saúde

Weslla Tamiris Andrade

Weslla Tamiris Andrade

Secretaria Municipal de Assistência Social